

TERMO DE AUTUAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta Secretaria Municipal de Saúde, eu, **FABRÍCIA PEREIRA BANDEIRA**, Coordenadora de Orçamento, Finanças e Pagamento do SUS, conforme documentos anexos, registrei e autuei os presentes documentos transformando-os em Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública por determinação da Senhora Secretária Municipal de Saúde, **VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO**, na qualidade de Ordenadora de despesas, referente a contratação direta de despesa pública, lavrei o presente TERMO DE ATUAÇÃO deste Processo Administrativo de Dispensa visando a Locação de Imóvel para o instalação e funcionamento do Centro de Triagem e Acolhimento (CAT) da COVID-19 do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, imóvel este localizado na Rua Ipiranga, s/n, Centro, frente ao Hospital e Maternidade Aderson Marinho, neste município, nos seguintes termos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 25010001-2021-SEMUS-PMPF.

OBJETO: Locação de um imóvel de LINETTE BANDEIRA DE SOUSA COSTA para funcionamento de Unidade de Saúde consistente em Centro de Triagem e Acolhimento de Covid-19 do Sistema Único de Saúde de Porto Franco – Maranhão.

EXERCÍCIO: 2021.

SOLICITANTE: Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho

ÓRGÃO SOLICITADO: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

E para constar, lavro e assino o presente termo, para que surtam os legais e jurídicos efeitos.
Porto Franco (MA), 23 de julho de 2021.

Fabricia Pereira Bandeira

FABRÍCIA PEREIRA BANDEIRA

Coordenadora de Orçamento, Finanças e Pagamento do SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

**DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE
12 DE JANEIRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de COORDENADORA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PAGAMENTOS DO SUS, **FABRÍCIA PEREIRA BANDEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 922.796.943-87 e CIRG N.º. 071086162019-1, SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativo-financeiros retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA
INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
Governo Municipal Gabinete do Prefeito

SEMUS
FMS
PF FL. Nº 02
CA

Portaria nº 0205/02

**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, para exercer a função de Auxiliar de contabilidade através do Concurso de 09 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial nº 022, de 31 de Janeiro de 2002, lotado na Secretaria de Saúde, a Sra. Fabricia Pereira Bandeira;

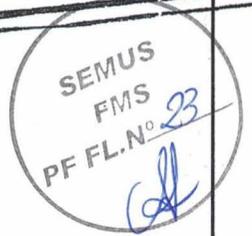
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO,
aos 19 dias do mês de abril de 2002.


JOSIMAR NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Franco



APRESENTAÇÃO

NOME: FABRICIA PEREIRA BANDEIRA
CARGO: AUX. DE CONTABILIDADE MATRÍCULA: _____
ENDEREÇO: RUA BENEDITO LEITE, 358 CENTRO
APRESENTOU-SE NESTE DEPARTAMENTO, EM VIRTUDE DE HAVER SIDO APROVADO NO Concurso Público no dia 09 de Janeiro de 2002.

Porto Franco-MA 01 de 03 de 2002

Fabricia Pereira Bandeira

Assinatura do Interessado
CPF Nº 922.706.943-87

LOTAÇÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE - AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Deverá exercer por conveniência de serviço no (a) SECRETARIA DE SAÚDE

Outrossim, solicitamos o obséquio de Vossa Senhoria comunicar imediatamente a esta Secretaria a apresentação do servidor nessa unidade.

Cliente: _____

AUTORIZADO: _____

Recebi em: _____ de _____ de 2002

(ASSINATURA)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SA

TERMO DE POSSE



AOS FEVREIRO DIAS DO MÊS DE MARÇO
DE DOIS MIL E DOIS, COMPARECEU A ESTE ÓRGÃO
FABRICIA PEREIRA BANDEIRA
QUE, EXIBINDO ATO DE NOMEAÇÃO DE 01 DE MARÇO DE 2002
DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA
PORTARIA Nº 205 DE 01 03 02, PARA O CARGO DE
AUXILIAR DE CONTABILIDADE CLASSE A
REFERÊNCIA I NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS
ESTATUÁRIOS, TOMOU POSSE E PRESTOU O COMPROMISSO DE
FIELMENTE EXERCER AS FUNÇÕES DO REFERIDO CARGO, CUMPRIR A
CONSTITUIÇÃO, LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS, BEM COMO, AS
DETERMINAÇÕES SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

APRESENTOU OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- TÍTULO ELEITORAL Nº 38219341347 ZONA 046 SEÇÃO 0062
- CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0000606589 ÓRGÃO EMISSOR SETEMA
- CERTIFICADO DE RESERVISTA Nº _____
- REGISTRO PROFISSIONAL Nº _____
- ATESTADO DE CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL (PERÍCIA MÉDICA)
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS
- DECLARAÇÃO DE BENS
- DIPLOMAS (PROVA DE TÍTULOS)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO _____
- CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) Nº 064892 - 0020 MA
- 2 FOTOS 3 X 4
- PIS (PASEP) Nº _____
- OUTROS CNP 922.796.943-87

PORTO FRANCO - MA, 01 DE MARÇO DE 2002

Prefeitura Mun. de Porto Franco-MA

Lucas Alexandre
Secretário de Administração

SEMUS
FMS
Nº 25
24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGADIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: FABRÍCIA PEREIRA BANDEIRA

FILIAÇÃO:
RAMUNDO MIRANDA BANDEIRA E MARIA DAS
MERCÊS PEREIRA BANDEIRA

DATA NASCIMENTO: 27/04/1981 ORGÃO EMISSOR: SSP/MA FATOR IN: A1

NACIONALIDADE: PORTO FRANCO - MA

OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO TITULAR



CPF: 92.270.943-07 DNI: P: 123 VIA: 01

REGISTRO GERAL: 071088162019-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/10/2019

REGISTRO CIVIL:
CASAM: N.3.626 FLS. 08 LIV. 13 PORTO FRANCO MA 2 OFC

T. ELEITOR: ZONA: REC. CTPS / SERIE / UF:
038219341147/0460015

NS / PS: PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL:

CERT. MILITAR:

CNH: CNS:

NRB07B19657

LESENACACACITE



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



SEMUS
FMS
PF FL.Nº 03
[Handwritten Signature]

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

FABRÍCIA PEREIRA BANDEIRA

Inscrição: 0382 1934 1147
UF: MA Zona: 0046 Seção: 0062

SEMUS
FMS
PF FL. N.º 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
FABRÍCIA PEREIRA BANDEIRA

DATA DE NASCIMENTO 27/04/1981	INSCRIÇÃO 038219341147	ZONA 046	SEÇÃO 0015
MUNICÍPIO / UF PORTO FRANCO / MA		DATA DE EMISSÃO 20/09/2019	

FILIAÇÃO
MARIA DAS MERCES PEREIRA BANDEIRA
RAIMUNDO MIRANDA BANDEIRA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
86V7.4M+J.KBXL.52DJ

Título Eleitoral emitido às 09:18 de
20/09/2019 com identificação biométrica



SEMUS
FMS
PF FL. Nº 28
CF

REAVISO DE VENCIMENTO



Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série Única:
 Nº da Nota: 001017164479
 Instalação: 00580225
Companhia Energética do Maranhão
 Alameda A, Qd S05, n.º 100, Loteamento Quintandinha,
 Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900
 Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

CFOP:

Data de Entrega:
31/12/2020

Para atendimento, informe este número.
 Conta Contrato:

Dados do cliente

CELIO MARINHO DOS SANTOS
 TV ITOCANTINS 93 A A MA
 CENTRO 65970-000 PORTO FRANCO
 CPE CPE 25736132320
 Tipo de tarifa: CONVENCIONAL RADIOMIA
 Classificação: Comercial Serviços e outras
 Perdas no Ramal(RM): 0,00

Tensão Nom.: 220 V
 Uf/Seq: PI083002 30
 Re Medidor: 000000010580939037
 Fator de Potência: 0,00
 Tensão: 220 V

REAVISO DE VENCIMENTO

Prezado cliente, até a emissão deste documento não foi identificado o pagamento do(s) debi-
 to(s) abaixo. A ANEEL, no dia 24/03/2020, em Reunião Pública Extraordinária, vedou a suspen-
 são de fornecimento por 90 dias devido a pandemia do novo coronavírus para clientes resi-
 denciais e serviços essenciais, classes nas quais a sua unidade não se enquadra. O prazo fi-
 nal para a quitação deste(s) débito(s) é 15 dias após a emissão deste documento. Após esse
 prazo, a instalação estará sujeita a suspensão do fornecimento, de acordo com a RES ANEEL
 414/2010 art. 172, 173 e Lei 8.987/95, art 6º, B - Inclusão no SPC/SERASA e outras medi-
 das de cobrança. Além do(s) débito(s) citado(s), caso haja suspensão de energia, a religa-
 ção será condicionada a quitação das outras faturas da conta contrato. Conforme RES ANEEL
 581/2013 art. 8º parágrafo único, existindo cobrança de atividades acessórias ao serviço
 e prestação de energia elétrica, nas faturas relacionadas, e de seu direito solicitar a em-
 issão de uma nova fatura sem a cobrança relativa a prestação destas atividades. Entendemos
 que reaviso de acordo deste(s) débito(s) é importante para a saúde financeira da sua uni-
 dade consumidora. Juntos, sairemos mais fortes desse cenário.



DÉBITOS PENDENTES

Tipo	Identificação	Ref Doc	Venc. Doc	N dias Atraso	Valor do debito
FA	0202012001391192	12/2020	22/12/2020	8	297,53

CODIGO DE BARRAS: 836800000025 975300139006 153009073401 000386380257
 TOTAL A PAGAR: R\$ 297,53



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

**Pró-Reitoria de Graduação e
Assuntos Estudantis - PROGAE**

Coordenadoria de Ensino de Graduação

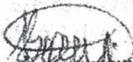


CERTIDÃO

*Certificamos que, conforme consta no livro de
Atas de Colação de Grau da Universidade Estadual do Maranhão -
UEMA, **FABRICIA PEREIRA BANDEIRA***

*concluiu o Curso de **LICENCIATURA EM MAGISTÉRIO DAS SÉRIES INICIAIS
DO ENSINO FUNDAMENTAL***

*tendo colado grau em **03 DE SETEMBRO DE 2009***


Luciclaudia Rocha Sampaio
Chefe da Divisão de Registro
e Controle Acadêmico do CEG
Coordenadora / CEG


Prof. M. Sc. Antonio Expedito F. B. de Carvalho
Diretor(a) / Centro
mat. 11300

Data 03 / 09 / 2009.

Brunilda Moreira
**Coordenadora UEMANET
Pró-Reitora**



profissão Protético., residente e domiciliado Nesta Cidade

: * : * : * : * : * : * : * : * : * : * : *

filho de Daltro Pereira dos Santos. : e de:
Lais Marinho dos Santos. : * : * : * : *

Ela, nascida lugar "Maringá", deste Municí-
pio. : * : * : * : * : * : * : * : * : * : * : *

profissão Func. Pub. Municipal. residente e domiciliada Nesta Cidade

: * : * : * : * : * : * : * : * : * : * : *

filha de Raimundo Miranda Bandeira. : e de:
Maria das Mercês Pereira Bandeira. : *

a qual passou assinar-se O mesmo nome.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180º
do Código Civil.

Observações: o Regime Adotado é o de Parcial
de Bens. : * : * : * : * : * : * : * : * : * : *

Garantido
Perezinha de
Djanira Nery
PORTO FRANCO
O referido é verdade e dou fé.



Porto Franco 20 de Junho (06) de 2.003

Antonio Brito SA
OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

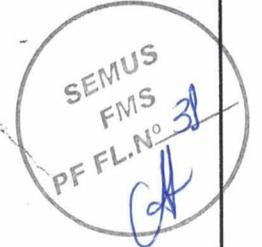
ESTADO DE Maranhão
COMARCA DE Porto Franco
MUNICÍPIO DE Porto Franco
DISTRITO DE Sede

ANTONIO BASTOS FILHO - Cth. Reg. Civ.
Bastos - F. J. Substituído
Ez. Urugumitaba
13-A QUIL-1 PEREIRA, 43
MARANHÃO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 3.628, às fls. 08, do livro nº 13
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 20 de Junho
(06). : * : * : * : * : * : * : * : * : * : * : *
de 2.003, foi feito o casamento de
Célio Marinho dos Santos. : * e de : *
Fabília Pereira Bandeira. : * : * : * : *
contraído perante o juiz Sup. José Rodrigues Ramos. : *
e as testemunhas As do termo. : * : * : * : * : * : * : * : * : * : * : *

Ele, nascido Pov. "São João do Paraíso, deste
Município. : aos 16 de Maio (05) de 1.966



Prefeitura Municipal de Porto Franco
FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DO SERVIDOR

DADOS PESSOAIS	
Nome: <u>Fabricia Pereira Bandeira</u>	
Data de Nascimento: <u>24/11/88</u>	Naturalidade: <u>Porto Franco</u> UF Nascimento: <u>MA</u>
Nacionalidade: <u>Brasileira</u>	Estado Civil: <u>casada</u>
Sexo: M () F (X)	
Possui Deficiência: Sim () Não (X) Tipo de Deficiência:	
DOCUMENTOS	
CPF: <u>922.796.943-87</u>	RG nº: <u>58</u> Órgão Emissor: <u>58</u> UF: <u>MA</u> RG: <u>071086162019-1</u>
Título de Eleitor nº: <u>038219341147</u>	Zona: <u>046</u> Seção: <u>0015</u>
Pis/Pasep nº:	Reservista nº:
ENDEREÇO	
Logradouro: <u>Travessa Tocantins, nº 93</u>	
Complemento:	Bairro: <u>Centro</u> CEP: <u>65.970-000</u>
Cidade: <u>Porto Franco</u>	UF: <u>Maranhão</u> Celular: <u>(99) 98159 0246</u>
E-mail:	
DADOS FUNCIONAIS	
Data de Admissão:	Tipo de Servidor: Efetivo: (X) Outro: () Qual?
Lotação: <u>Secretaria Municipal de Saúde</u>	CARGO: <u>Auxiliar de contabilidade</u>
Grau de Instrução: <u>Superior</u>	Curso de Formação/Graduada:

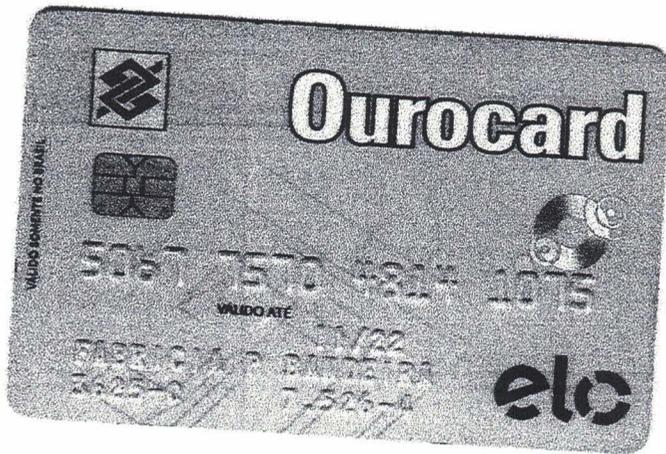
Relação de cópias de documentos (duas vias) a serem entregues no ato do recadastramento

Portaria de nomeação; RG; CPF; Título de eleitor; Comprovante de residência; Inscrição no PIS/PASEP; Comprovante de escolaridade; Registro profissional emitido pelo órgão de classe; Certidão de nascimento em caso de solteiro; Certidão de casamento no caso de ser casado; Certificado de reservista, para homens entre 18 e 45 anos; Certidão de nascimento de filhos de até 21 anos; CNH, no caso em que a profissão demande o trabalho com veículos e Comprovante de conta bancária.

DATA E ASSINATURAS	
<u>Fabricia Pereira Bandeira</u> Servidor(a) Público(a)	
Servidor da Secretaria de Saúde	Visto da Secretária de Saúde

ATENÇÃO! Não preencher.

Área destinada ao preenchimento e controle da Secretaria Municipal de Administração

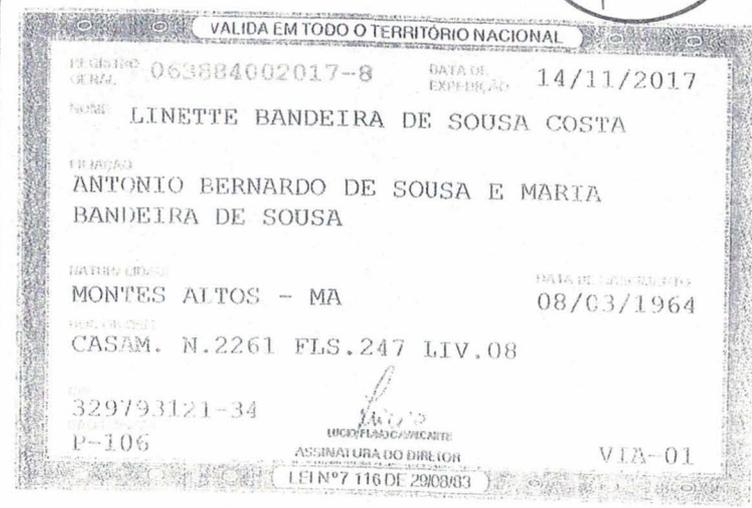


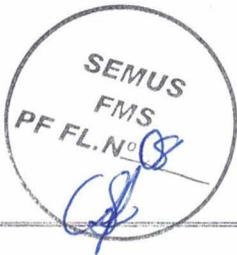
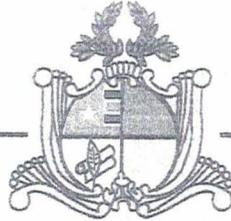
Banco do Brasil
Fabricia Pereira Bandeira
AG: 3625-0
C/C: 7526-4



AG: 3625-0
C/C: 24.595-X

SEMUS
FMS
PF.FL.N.º 01





Cartório de Registro de Imóveis
 Rua Getúlio Vargas, 21 - Porto Franco
 CEP 65.970-000 - Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO FRANCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Praça Getúlio Vargas, 21 - Tel.: (098) 733- 1271
 CEP 65.970-000 - Porto Franco - Maranhão

NUM. DE MATRÍCULA Nº 4.699

DATA: 10/06/99

CERTIFICO, que à folha 264 do Livro REGISTRO GERAL / 2A-16, foi, nesta data, feita matrícula do seguinte imóvel: - Um terreno desmembrado do lote nº 01, com a área total de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados), limitando-se ao Norte, com Cláudio Iysias do Rêgo Milhomem, medindo 06,00 metros; ao Sul, com a Rua Marechal Hermes, medindo 06,00 metros; a Leste, com Silomi Oliveira Moreira, medindo 06,00 metros, e a Oeste, com Bernardo da Costa Freitas, medindo 06,00 metros, situado à Rua Marechal Hermes, nesta cidade. - Proprietário: - JAIRO NEVES DA COSTA, casado com LINETTE BANDEIRA DE SOUSA COSTA, brasileiro, autônomo, portador da C.I. RG. nº 842.241-SSP-MA., inscrito no CPF/MF sob nº 215 867 723-68, residente e domiciliado à Travessa Tocantins, snº, Vila Nova, nesta cidade. - Registro anterior: - Transcrição nº 2-1.829, fl. 30 do Livro REGISTRO GERAL 2A-07, deste Cartório. - Eu, (a) Manoel Messias Alves Bezerra, Oficial, subscrevi.

- Feito, em 10 de junho de 1999. - Por escritura pública de venda e compra, no valor de R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais), passada em 02 do corrente mês, à fl. 199 do Livro nº 12, pelo Tabelião Cândido Bastos Filho, do 2º Ofício, desta Comarca, o proprietário adquiriu o imóvel constante desta matrícula - 4.699, por compra feita a Silomi Oliveira Moreira e sua mulher Welitânia Ferreira de Negreiros Moreira, brasileiros, agricultor e do lar, ele portador da C.I. RG. nº 138.971-SSP-MA., inscritos no CPF/MF sob nº 095 343 852-04, domiciliados e residentes à Rua Elpidio Milhomem, nesta cidade. - Eu, (a) Manoel Messias Alves Bezerra, Oficial, subscrevi.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 REGISTRO DE IMÓVEIS E EMPRESAS
 Rua Getúlio Vargas, 21 - Porto Franco
 CEP 65.970-000 - Maranhão

O referido é verdade e dou fé.
 Porto Franco, 10 de junho de 1999.

O Oficial,

 (Manoel Messias Alves Bezerra).



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Porto Franco



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Transmissão de Bens Imóveis (Lei N.º 2722 de 19.12.1986)
Lei Municipal N.º 214/88

Finalidade: Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivus

Comprador: Jairo Neves da Costa

Vendedor: Silomi Oliveira Moreira

Área Global: 36 M2

Frente: 06:00m

Fundo: 06:00m

LOCALIZAÇÃO:

Urbano sim

Suburbano

Rural

Nome do Lugar: Porto Franco

Bairro: Centro

Rua: Rua Marechal Hermes

QUALIDADE DO TERRENO

Próprio? sim

Do Município?

Da União?

LEGALIZADO OU NÃO Legalizado

RESUMO DAS PEÇAS

Número de Salas:

Quartos:

Outras Dependências:

NATUREZA E QUALIDADE

Fundação:

Paredes:

Forro:

Piso:

Pintura:

Cobertura:

OBSERVAÇÃO:

Preços:

Terreno:

Guia

RS 500,00

Avaliação:

RS

Prédio:

Guia

RS

Avaliação:

RS 500,00

Porto Franco, 02/06/99.

Edúcio Moreira Aguiar
Sec. de Administração
CPF 424.726.818-37

Avaliadores



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Maranhão
Município de Porto Franco

Comarca de Porto Franco
Distrito de Sede

ESTADO DO MARANHÃO

CÂNDIDO BASTOS FILHO

Tabellião

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA

OUTORGANTES: ...

CESSIONÁRIA: ...

DATA: ...

PORTO FRANCO - MA.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO FRANCO

CGC N.º 06.067.086/0001-56

Cândido Bastos Filho
TABELIÃO E ESCRIVÃO

Djanira M.ª Bastos
ESC. JURAMENTADA

Terezinha de Jesus S. Bastos
ESC. SUBSTITUTA

SEMUS
FMS
PF FL. N.º

LIVRO N.º 12 Fls. 199

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA-VALOR R\$ 500,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e nove (1999) aos dois (02) dias do mês de junho (06) do dito ano, nesta cidade de Porto Franco, sede e Comarca do mesmo nome, Estado do Maranhão, em o Cartório do 2º Ofício, à Rua Joaquim Pereira n.º 43, perante mim Tabelião de Notas e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante(s) vendedor(a)(es) Silomi Oliveira Moreira e sua esposa Welitânia Ferreira de Negreiros Moreira, brasileiros, agricultor e do lar, ele portador da CI RG sob n.º 138 971-SSP-MA, inscrito(a)(s) no CPF sob o n.º 095 343 852-04, residente(s) e domiciliado(s) na rua Elpidio Milhomem, nesta cidade; e do outro lado como outorgado(a)(s) comprador(a)(s) JAIRO NEVES DA COSTA, brasileiro, autônomo, casado com Linette Bandeira de Sousa Costa, portador(a)(es) da CI RG sob n.º 842 241-SSP-MA e inscrito(a)(s) no CPF sob o número 215 867 723-68, residente(s) e domiciliado(a)(s) na Travessa Tocantins, s/n.º, Vila Nova, nesta cidade; todos conhecidos de mim tabelião e das duas testemunhas referidas do que dou fé. E, perante estas pelo(s) outorgante(s) vendedor(a)(es) me foi dito que, a justo título (é)são senhor(a)(es) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es) DE UM TERRENO que limita-se ao Norte, com terreno devoluto, medindo 33,00 metros; ao Sul, com a rua Marechal Hermes, medindo 33,00 metros; a Leste, com a rua Ipiranga, medindo 06,00 metros e a Oeste, com terreno de Bernardo da Costa Freitas, medindo 06,00 metros, situado na rua piranga, nesta cidade. Devidamente transcrito no C.R.I. Desta cidade sob n.º 2-1.829, fl. 30, do Livro de Registro Geral n.º 2-07, Adquirido por compra feita a Luis da Silva Rocha e sua esposa, conforme escritura pública de venda e compra lavrada em minha notas em data de 25/05/99, livro 12, fl. 193, no valor de R\$ 1.500,00; que possuindo dito imóvel, vende do mesmo o lote n.º 01, com a área total de 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados), limitando-se ao Norte, com Cláudio Lisias do Rego Milhomem, medindo 06,00 metros; ao Sul, limitando-se com a rua Marechal Hermes, medindo 06,00 metros; a Leste, limitando-se com Silomi Oliveira Moreira, medindo 06,00 metros e a Oeste, limitando-se com o Lote de Bernardo da Costa Freitas, medindo também 06,00 metros. Conforme memorial descritivo fornecido pelo agrimensor Juliano Pereira Filho, CREA 170/RD. Que possuindo o(s) imóvel(is) acima descrito, livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer(qualsquer) ônus está(ão) justo(s) e contratado(s) para vende-lo(s) ao(a) outorgado(a)(s) e comprador(es) JAIRO NEVES DA COSTA, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendidos tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que confessa(m) receber neste ato dele(a)(s) outorgado(a)(s) em moeda corrente deste País que contou(aram) e achou(aram) exata, da qual dá(ão) ao(a) mesmo(a)(s) comprador(a)(es) plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetir, desde já transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia(m) sobre o bem hora vendido para que dele o mesmo comprador(a)(es) use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se o(s) vendedor(es), por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) JAIRO NEVES DA COSTA, ante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os expresso termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos do seguinte teor: Emblema do município: Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA; Documento de arrecadação: Dam II- Exercício: 1999. - Nome do(a)(s) contribuinte: - Jairo Neves da Costa. - Valor R\$ 10,00. Elemento para lançamento: Transmissão de bens imóveis inter-vivos.- Autenticação mecânica: Banco do Estado do Maranhão. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual, feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Maria do Amparo Bandeira e Judite Figueiredo Barros, brasileiras, solteiras, auxiliares de cartório, residentes e domiciliadas nesta cidade. Eu, Cândido Bastos Filho, Tabelião de Notas, a escrevi, datei e assino. Porto Franco-MA, 02 de Junho de 1999. (a) Silomi Oliveira Moreira, Welitânia Ferreira de



LOTE 01 ÁREA: 36,00 m²
LOTEAMENTO PORTO FRANCO
CIDADE: PORTO FRANCO - MA
PROPRIETÁRIO: JAIRO NEVES DA COSTA

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote com área total de 36,00 metros quadrados limitando-se ao Norte com Claudio Lisias do Rego Milhomem medindo 6 metros, ao Sul limitando com a Rua Mal. Hermes, medindo 6 metros, à Leste limitando com Silomi Oliveira Moreira medindo 6 metros e à Oeste limitando com o Lote de Bernardo da Costa Freitas medindo também 6 metros.

Porto Franco, 01 de junho de 1999.

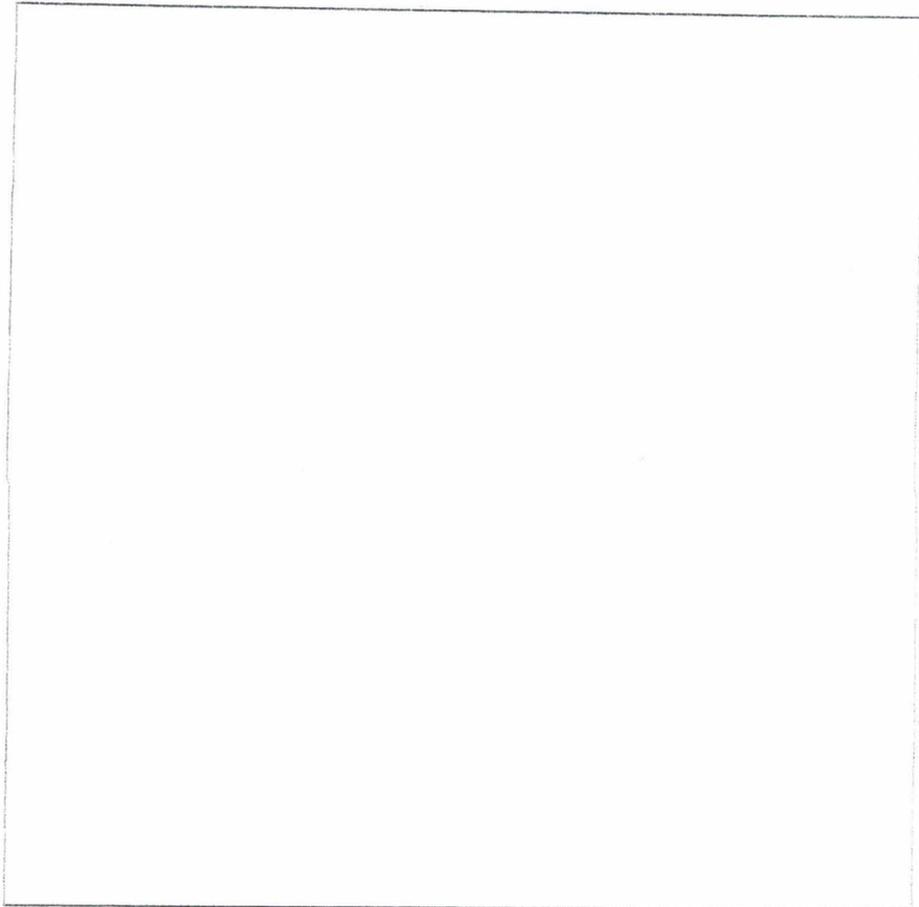
O Agrimensor



JULIANO PEREIRA FILHO
CREA 170/RD 15ª Região/GC-TO Visto nº 1884/MA



CLAUDIO LISIAS DO REGO MILHOMEM



BERNARDO

DA COSTA

FREITAS

SILOMI

OLIVEIRA

MOREIRA

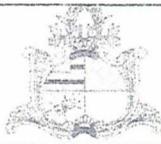
RUA MARECHAL HERMES

LOTE 01 ————— LOTEAMENTO PORTO FRANCO ÁREA: 36,00 M2

CIDADE DE: PORTO FRANCO - MA ESCALA: 1:800

Claudio Lisias do Rego Milhomem

SEMUS
FMS
PF FL. N.º 4
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO FRANCO
CGC N.º 06.067.086/0001-56
Cândido Bastos Filho
TABELIÃO E ESCRIVÃO

Terezinha de Jesus S. Bastos
ESC. SUBSTITUTA

Djaira M.º Bastos
ESC. JURADENTADA

Negreiros Moreira, Jairo Neves da Costa, Maria do Amparo Bandeira, Judite Figueiredo Barros e Cândido Bastos Filho. Tabelião. – Era só o que se continha em a referida escritura que bem e fielmente para aqui transcrevi do próprio original, nesta mesma data, a qual me reporto e dou fé. Eu, *[Handwritten signature]*, Tabelião de Notas, a digitei, subscrevo, dato, assino em público e rasp.

Porto Franco - MA, 02 de Junho de 1999.

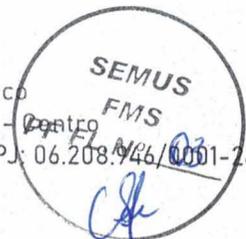
Em Test.º *[Handwritten signature]*, da verdade
[Handwritten signature]
Cândido Bastos Filho
TABELIÃO

Cândido Bastos Filho
Tabelião Escrivão
TEREZINHA DE JESUS S. BASTOS
Escrivente em Substituição
DJAIRA MARIA BASTOS CIRQUEIRA
Escrivente Juramentada
Rua Joaquim Pereira, 48
Porto Franco - Maranhão

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS E IMPLANTAS
TABELIÃO DE NOTAS
10-06-1999

PROTOCOLADO
N.º 5.095 do Protocolo nº 1A-1
189
10-06-1999
[Handwritten signature]

REGISTRO
N.º 4.699 P. 264
2A-16
10-06-1999
[Handwritten signature]



Ilustre Senhora

VALERIA MARIA SANTOS MACEDO

Secretária Municipal de Saúde

Porto Franco/MA.

Prezada Secretária Municipal de Saúde,

Considerando a necessidade de o SUS ter um local par Triagem e Acolhimento de pacientes com COVID-19, solicito que sejam adotadas as medidas administrativas e legais necessárias para locação de um imóvel para atender esse fim.

Nesse sentido, indico o imóvel localizado na Rua Marechal Hermes, s/nº, Centro, neste município, de propriedade de **Linette Bandeira de Sousa Costa**, portadora da CI/RG 063884002017-8 SSP/MA, inscrito no CPF 329.793.121-34, tendo em vista sua proximidade com o Hospital e Maternidade Aderson Marinho, o que atende a dois critérios essenciais: a um: local próximo do Hospital e Maternidade Aderson Marinho. A dois: com a distância necessária para que pacientes com Covid-19 somente sejam encaminhados para tratamento na Ala Covid-19, depois de devidamente diagnosticados, o que evitará a contaminação noutros departamentos e espaços do HMAM.

Contando com o pronto atendimento por parte de Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente a atenção dispensada, e anexo ao presente Requerimento uma Justificativa para a contratação direta, que poderá subsidiar na definição do objeto da pretendida contratação.

Diante do exposto, requeiro a instauração do Processo Administrativo de Dispensa para contratação da locação do imóvel, para que se possa instalar no Município um Centro de Triagem e Acolhimento de pacientes acometidos e ou em fase de diagnóstico de Covid-19.

Atenciosamente,

Porto Franco (MA), 25 de janeiro de 2021.


ANDREIA DA SILVA ANDRADE

Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho de Porto Franco, no uso de suas atribuições, vem manifestar-se no sentido de justificar a Locação de Imóvel localizado na Rua Marechal Hermes, s/nº, Centro, neste município, para o regular funcionamento do Centro de Triagem e Acolhimento (CAT) da COVID-19 de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Uma vez que a Administração Pública está obrigada a motivar seus atos, especialmente os que determinam a dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de serviços ou compra de bens, faz-se necessário a presente justificativa face à Locação de Imóvel para atendimento de necessidades da Municipalidade.

O artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 prevê a dispensa de licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Depreende-se do dispositivo acima citado que, antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar o atendimento a três requisitos: (I) necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas; (II) adequação de um imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração; e (III) compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado.

A Constituição Federal traz em seu **art. 196**: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O mencionado imóvel encontra-se localizado em frente ao Hospital e Maternidade Aderson Marinho, facilitando o acesso dos funcionários e dos usuários entre Hospital e Centro de Acolhimento e vice-versa.

A locação do imóvel pretendida, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, se dá em virtude da necessidade de atender as demandas imediatas de atendimento às pessoas com sintomas de COVID que necessitem de um atendimento especializado. Considerando que o município não possui estrutura física própria, para atender esse público separado, necessita locar prédios para realização desses atendimentos.



Cumpre-nos informar que o valor mensal pactuado para a locação do imóvel perfaz a importância de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais), calculado conforme preço médio praticado no mercado local.

Diante do Exposto, justifica-se a Locação do Imóvel pela Secretaria Municipal de Saúde, com dispensa de certame, em razão de atender os requisitos expressos na Lei 8.666/93.

Por oportuno, juntamos documentos relativos ao imóvel e seus proprietários, caso Vossa Senhora decida pela contratação.

À sua elevada consideração.

Porto Franco (MA), 25 de janeiro de 2021.

ANDREIA DA SILVA ANDRADE

Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho





Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 005, ANO V SEXTA FEIRA 08 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL, ANDRÉIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA**, brasileira, casada, Enfermeira, portadora do CPF n.º 865.355.931-15 e CIRG Nº. 050776595-8, SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 25010001-2021-SEMUS-PMPF

OBJETO: Locação de um imóvel de LINETTE BANDEIRA DE SOUSA COSTA para funcionamento de Unidade de Saúde consistente em Centro de Triagem e Acolhimento de Covid-19 do Sistema Único de Saúde de Porto Franco – Maranhão.

EXERCÍCIO: 2021.

SOLICITANTE: Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho

ÓRGÃO SOLICITADO: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

A Diretora do Hospital e Maternidade Aderson Marinho solicitou a locação direta de imóvel para instalação de um Centro de Triagem para tratamento de Covid-19 neste Sistema Único de Saúde (SUS), serviços esses que atualmente estão sendo realizados na Ala Covid-19 do Hospital e Maternidade Aderson Marinho.

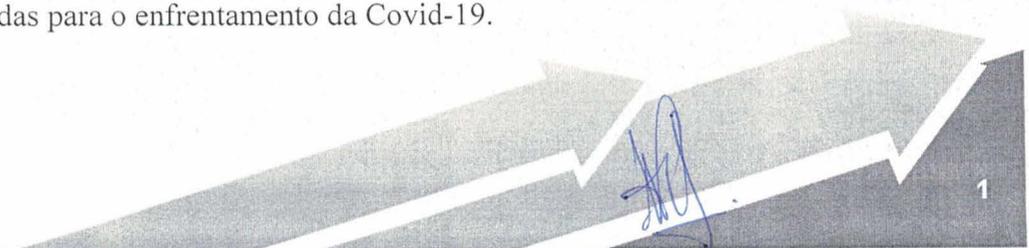
Mesmo sendo separada das demais partes do HMAM, parece-me realmente que o melhor é ter um Centro de Triagem específico e com estrutura básica própria, com Raio-X, exames de laboratórios, consultas, etc., destinados ao enfrentamento da Covid-19 que, infelizmente, os indicadores epidemiológicos desse momento indicam para um aumento de pacientes acometidos da doença.

O Processo Administrativo de Dispensa, como diz a Procuradoria Geral, encontra-se bem documentado e fundamentado. O valor da locação não discrepa dos valores praticados no mercado local e muito menos nos critérios técnicos do mercado imobiliário em geral.

A avaliação do Cadastro Imobiliário da Prefeitura demonstra que o valor da locação é compatível com o imóvel. O imóvel atende em localização aos interesses da Administração Pública.

Por fim, o art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece que **“fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”**.

Nenhuma dúvida há, por outro lado, que estamos em estado de Calamidade Pública declarada e vigente no país e município, conforme documentos que junto a esta decisão, de modo que medidas como a presente devem ser aviadas para o enfrentamento da Covid-19.



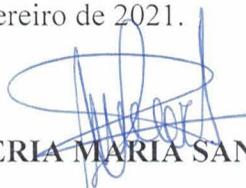
Diante do exposto, com fundamento no Parecer Jurídico hei por bem homologar o presente Processo Administrativo de Dispensa, como de fato e de direito homologo e ratifico a requisição de contratação direta solicitada pela Diretora Administrativa do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, determinando por consequência a locação pelo prazo de 11 (onze) meses do imóvel identificado nos presentes autos, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c com o art. 53 da Lei nº 8.245/1991 e de tudo mais que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Determino, ainda, que o Setor Técnico deste SUS encaminhe os presentes autos para a Procuradoria Geral do Município, para fins de lavratura do Contrato de Locação e demais formalidades, conforme Parecer Jurídico. Após o quê voltem-me os autos com os contratos para assinatura.

Determino, desde logo, que a Contabilidade do SUS encaminhe o contrato para a Contabilidade Geral, para fins de prévio empenho.

Publique-se essa decisão na íntegra, na forma da Lei nº 13.979/2020, além do extrato do respectivo contrato, para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

Porto Franco/MA, 1.º de fevereiro de 2021.


VALERIA MARIA SANTOS MACEDO
Secretária Municipal de Saúde



Ilma Sra.
Valéria Maria Santos Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Porto Franco - MA

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

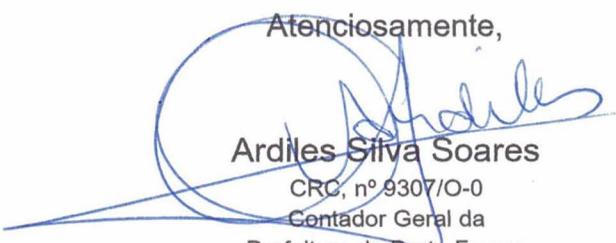
Em atenção à Vossa Solicitação, exarado no Processo Administrativo n.º 029/2021 - SMS, cujo objeto refere-se a "Locação de prédio para as devidas instalações CTA-Covid (Centro de Triagem e Acolhimento) de Porto Franco/MA", revendo a Lei Ordinária Municipal n.º 114/2020, com vigência para o exercício financeiro de 2021, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, conforme segue abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO	MANUT. PROG. ATENDIMENTO AMBULATORIO, EMERGENCIAL E HOSPITALAR 10.302.0210.2090.0000
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36.00
DESCRIÇÃO	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Porto Franco – MA, 25 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,


Ardiles Silva Soares

CRC, nº 9307/O-0
Contador Geral da
Prefeitura de Porto Franco





PARECER JURIDICO – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 25010001-2021-SEMUS-PMPF

OBJETO: Locação de um imóvel de LINETTE BANDEIRA DE SOUSA COSTA para funcionamento de Unidade de Saúde consistente em Centro de Triagem e Acolhimento de Covid-19 do Sistema Único de Saúde de Porto Franco – Maranhão.

EXERCÍCIO: 2021.

SOLICITANTE: Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho

ÓRGÃO SOLICITADO: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

1 – INTRODUÇÃO

A Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho solicitou a locação de um imóvel para funcionamento do Centro de Triagem e Acolhimento da Covid-19, no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão.

A autoridade administrativa solicitante diz que “o município não dispõe de espaço físico adequado para desenvolver as atividades indispensáveis ao enfrentamento da Covid/19, e tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Em sua justificativa a autoridade requisitante assenta que “a locação do imóvel pretendida, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, se dá em virtude da necessidade de atender as demandas imediatas de atendimento às pessoas com sintomas de Covid-19 que necessitem de um atendimento especializado”, acrescentando que “o Município não possui estrutura física própria, para atender esse público separado”.

Ao final, a autoridade administrativa requisitante solicitou a instauração do competente

2

Processo Administrativo de Dispensa para fins de contratação direta da locação de imóvel com o fito de viabilizar a instalação de Centro de Triagem de combate a Covid-19, no âmbito desta Municipalidade.



Em Despacho fundamentado (ato administrativo), a autoridade competente para autorizar a contratação, solicitou informações da Contabilidade Geral, que atestou existir dotação orçamentária na lei orçamentária anual vigente; solicitou informações sobre o imóvel que foram acostadas aos autos, e o feito foi autuado, numerado e devidamente instaurado, na forma da Lei nº 9.784/1999 e Lei nº 8.666/1993, esta última de regência geral sobre licitação e contratos públicos.

Por fim, solicita a manifestação jurídica desta Procuradoria Geral acerca da possibilidade jurídica da referida contratação direta.

É o que passamos a fazer!

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Com efeito, o art. 25, incisos XIV, XIX, da Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, diz o seguinte:

Art. 25. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade:

XIV – emitir pareceres jurídicos, sempre que solicitado à Contabilidade Geral, a Controladoria Geral e demais secretarias e entidades da Administração indireta;

XIX – emitir parecer jurídico em todos os processos de licitação instaurados ou conduzidos por Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão Especial de Licitação, na forma do Estatuto de Licitação e Contratos Administrativos e legislação municipal aplicável à espécie.

A Lei n.º 8.666/1993, ao seu turno, no seu art. 38, inciso VI e no parágrafo único, estabelece o seguinte:

Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more prominent than the other.



3

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

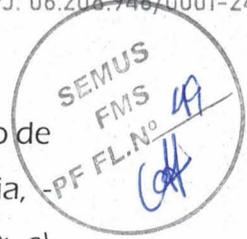
Assim, se é certo que despesa dispensada de licitação ou já contratada prescinde de manifestação jurídica desta Procuradoria Geral, não é menos exato afirmar que tudo o mais, inclusive os processos de dispensa, alterações contratuais, aditivos, etc., não prescindem da análise técnico-jurídica do órgão de assessoramento jurídico do município, de tal sorte que andou bem a eminente Secretária Municipal de Saúde em solicitar a presente manifestação.

O eminente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no seu clássico Contratação Direta sem Licitação¹, ensina o seguinte:

São as seguintes fases do procedimento para a dispensa ou inexigibilidade de licitação: a) abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação da obra ou serviço, conforme art. 38, *caput*; b) perfeita indicação do

¹ Ed. 6.ª. Belo Horizonte: Editora Fonte, 2006, p. 742.

Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other, positioned at the bottom right of the page.



objeto pela Administração, conforme art. 14 e, em se tratando de obras e qualquer serviço – não apenas os de engenharia, projeto básico, de acordo com o art. 7.º, § 2.º c/c § 9.º; c) elaboração da minuta do contrato a ser firmado; d) elaboração de parecer técnico ou jurídico, emitidos na oportunidade, examinado; d.1) justificativa da dispensa ou inexigibilidade conforme o art. 26, *caput*; d.2) razão de escolha do fornecedor, conforme o art. 26, II; d.3) justificativa do preço, conforme art. 26, inc. III; e) decisão sobre licitar ou não, que poderá ser singela motivação se acolher o parecer antes referido e este estiver bem fundamentado; f) comunicação à autoridade superior, conforme art. 26, *caput*; g) ratificação da dispensa ou inexigibilidade, conforme art. 26, *caput*; h) publicação da decisão ratificadora, conforme art. 26, *caput*; i) assinatura do termo do contrato ou retiradas do instrumento equivalente, conforme art. 38, X; j) execução do contrato, com rigoroso acompanhamento do respectivo gestor do contrato, conforme art. 67 e parágrafos; k) recebimento do objeto, com observância das formalidades previstas nos arts. 73 e 15, § 8.º; pagamento das faturas com observância do que prescreve o art. 5.º, § 3.º e 40, inciso XIX, alínea "a", entre outras normas; m) ressalte-se que a Lei n.º 9.784/99, que trata do processo administrativo na Administração Federal, estabelece prazos para a emissão de pareceres e responsabiliza aqueles que se omitirem do dever funcional.

E conclui o jurista no sentido de que:

A seguir examinam-se os princípios elementos do processo de interesse do tema em questão: a) da dispensa ou inexigibilidade; b) da escolha do fornecedor; c) do preço contratado; d) da

Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page, overlapping the text area.



5 → comunicação à autoridade superior; e) da ratificação da dispensa ou inexigibilidade; e f) da publicação da decisão.

Nesse sentido, a nosso ver, o presente processo encontra-se razoavelmente bem estruturado, e atende as exigências do Sistema único de Saúde de Porto Franco, especialmente considerando a emergência da locação do imóvel bem identificado nos autos, com documento expedido pelo Registro Público de Imóveis do município e da própria Prefeitura relativa ao cadastro.

O art. 5º, da Lei nº 9.784/1999, que dispõe sobre normas gerais sobre o Processo Administrativo, prescreve que “o processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado”.

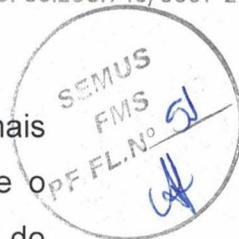
No art. 6º o mesmo diploma estabelece os requisitos do requerimento inicial de instauração, nos seguintes termos:

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, positioned above a grey arrow graphic pointing to the right.



6

Sergio Ferraz e Adilson Abreu Dallari², sobre os elementos formais do requerimento, ensina que “o art. 6º da Lei 9.784/1999 determina que o requerimento inicial do processo deve conter a data e a assinatura do requerente”, acrescentando que “mesmo que não existisse essa exigência expressa, é elementar que a assinatura do interessado é requisito essencial em qualquer petição ou recurso administrativo, sendo também assim que a data de apresentação do documento seja determinada, até para que possa aferir sua tempestividade”.

Na espécie, o requerimento de instauração do devido processo legal administrativo de dispensa, a nosso aviso, e a própria determinação pela autoridade competente, assim como sua autuação, atende com segurança os elementos de instauração previstos na Lei Geral do Processo Administrativo e as próprias regras da Lei Geral de Licitação, Lei nº 8.666/1993.

O objeto da contratação pretendida – a nosso aviso – tanto pelo ofício, como pela justificativa da Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, que iniciaram o presente processo administrativo, encontra-se bem definido desde o início, diga-se de passagem.

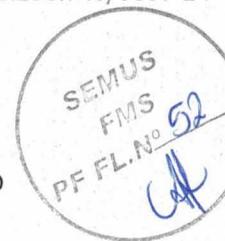
Adiante-se que o art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, arrola locação de bens como serviços, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, **locação de bens**, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

² FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu;

Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other, positioned at the bottom right of the page.



7

No que concerne a autorização legislativa da despesa, a definição do objeto, o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estabelece o seguinte:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

O dispositivo resta bem atendido, na medida em que o objeto da contratação consistente em locação de imóvel para o SUS.

O interesse público entendido no dizer de Ferraz e Dallari (2020:149) como “o interesse comum da coletividade, do *conjunto dos cidadãos* (com observância do princípio da maioria), procurando sempre garantir ou reparar o interesse de cada indivíduo eventualmente sacrificado”, resta no caso bem delineado: locar imóvel para prestar serviços de saúde a população da Municipalidade.

A finalidade e o interesse público, pois, encontram-se bem definidos no ofício e na justificativa inaugurais do presente Processo Administrativo de Dispensa: **locação de imóvel para instalação pelo município de um Centro de Triagem para Diagnose de Covid-19, sendo que a escolha do imóvel se deu em razão da sua localização próxima do Hospital e Maternidade Aderson Marinho. Ao mesmo tempo que separa os pacientes infectados de outros sem infecção do coronavírus.**

No que
concerne a dotação



8 → orçamentária, o despacho do órgão contábil do município, atestando a existência de dotação orçamentária, acostado aos autos, não deixa dúvida sobre a existência de autorização legislativa para acorrer a despesa pública requerida.

Sobre o assunto, vale a doutrina de **Regis Fernandes de Oliveira**³, no sentido de que é:

Desnecessário ressaltar que, no dizer do art. 14 da Lei 8.666/1993 “nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”.

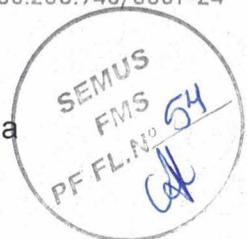
Em outras palavras, no presente processo encontram-se presentes o motivo do ato que é a previsão material e o motivo legal, que é a previsão abstrata prevista em lei, além da autorização legislativa para a despesa.

Note-se – ainda – que o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para contratação direta foi devidamente autuado, numerado, juntados os atos de provimentos dos cargos das autoridades envolvidas, ou seja, a nosso ver, possui os elementos básicos para o seu regular prosseguimento até seu termo final.

Registre-se que a Secretária Municipal de Saúde se encontra de acordo com poderes delegados autorizada a decidir sobre a realização da presente despesa pública, o que se deduz da competência do próprio Fundo Municipal de Saúde e pela sua condição de ordenadora de despesa, conforme atos de provimento do cargo de Secretária Municipal de Saúde, atendendo-se assim plenamente o disposto no § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784/1999, norma geral sobre processo administrativo aplicável aos municípios.

³ OLIVEIRA, Regis Fernandes de. 5. ed. *Curso de Direito Financeiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 627.

Two handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



9 → No âmbito do Direito Financeiro, por outro lado, colhe-se a doutrina especializada de **Marcus Abraham**⁴ no sentido de que,

Socorrendo-nos das lições de José Maurício Conti para sintetizar e destacar os legados normativos da Lei nº. 4.320/1964, citamos: (1) a positividade dos princípios da anualidade, universalidade, unidade, orçamento bruto, exclusividade, discriminação, unidade de tesouraria e evidenciação contábil, dentre outros; (2) a classificação econômica das receitas e despesas (subdivididas entre correntes e de capital); (3) a delegação à unidade orçamentária e, dentro dessa, ao agente público que detenha competência de “ordenador de despesa”, da autonomia e da responsabilidade decisória pela realização da despesa, sem prejuízo do dever de equilíbrio com o fluxo de ingresso da receita.

Em outros termos – o Fundo Municipal de Saúde –, pela sua direção, tem, na espécie, plena autonomia e responsabilidade decisória, para formular e decidir sobre a presente contratação, ratificando-a o simplesmente acolhendo a requisição da Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho.

E a nosso aviso, o Processo Administrativo de Dispensa encontra-se em bom termo, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, na medida em que o Sistema único de Saúde não tem um local adequado para fazer a triagem de pacientes com Covid-19, sendo que atualmente esse serviço está sendo realizado na Ala Covid-19 do Hospital, o que poderá possibilitar infecção e contágios entre pacientes infectados e o não infectados que procuram os

⁴ ABRAHAM, Marcus. *Curso de Direito Financeiro Brasileiro*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 89-90.

HMAM para outros serviços de saúde, o que evidentemente tem que ser evitado pelo Sistema único de Saúde preventivamente.

Com efeito, o art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Uma questão ainda merece análise jurídica desse órgão jurídico municipal, qual seja: o preço da locação constante do ofício e justificava inauguraís do PADD – Processo Administrativo de Dispensa.

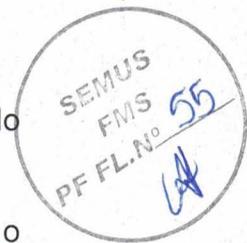
Em primeiro lugar, acrescente-se que o contrato de locação não é um tipo contrato administrativo no sentido jurídico, mas um contrato de direito privado, no qual o Poder Público é o locatário. E prova disso é o que diz que o **art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993:**

62.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Ou seja, com forte intervenção do Estado estamos diante de um contrato regido, preponderantemente, por normas de Direito Privado (Lei nº 8.245/1991), com a derrogações de conteúdo e



A large handwritten signature in blue ink, likely of the official responsible for the document.

de processo cogentes de Direito Público, como, por exemplo, o procedimento de contratação e de fixação do preço da locação e procedimento de despejo quanto for locatária a Administração Pública.



Veja-se, por exemplo, o que diz o art. 53 da Lei nº 8.245/1991 inserido no capítulo das locações não residenciais:

Art. 53 - Nas locações de imóveis utilizados por hospitais, unidades sanitárias oficiais, asilos, estabelecimentos de saúde e de ensino autorizados e fiscalizados pelo Poder Público, bem como por entidades religiosas devidamente registradas, o contrato somente poderá ser rescindido:

I - nas hipóteses do art. 9º;

II - se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

No § 3º do art. 63 da Lei nº 8.245/1991, no que diz respeito ao despejo, a lei estabelece que “tratando-se de hospitais, repartições públicas, unidades sanitárias oficiais, asilos, estabelecimentos de saúde e de ensino autorizados e fiscalizados pelo Poder Público, bem como por entidades religiosas devidamente registradas, e o despejo for decretado com fundamento no inciso IV do art. 9º ou no inciso II do art. 53, o prazo será de um ano, exceto nos casos em que entre a citação e a sentença de primeira instância houver decorrido mais de um ano, hipótese em que o prazo será de seis meses”.

Two blue ink signatures are written at the bottom of the page. The first signature is on the left and the second is on the right. They appear to be handwritten names in blue ink.

Ou seja, como ensina Silvio de Salvo Venosa⁵ “o preço, como dito, é essencial para caracterizar o contrato de locação, negócio jurídico oneroso”, acrescentando que “como os contratos do inquilinato são contratos dirigidos pelo Estado, o valor dos alugueres tem importância fundamental para a política estatal”, concluindo que “por essa razão, a Administração se imiscui com frequência no valor e formas de reajuste de aluguel, de maneira direta ou indireta”.

Nesse sentido, o art. 17 da Lei nº 8.245/1991 sobre o valor do aluguel reza o seguinte:

Art. 17. É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo único. Nas locações residenciais serão observadas os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Art. 18. É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusula de reajuste.

Ou seja, mais do que ninguém, tem o poder público a condição jurídica de avaliar e inclusive fixar diretrizes para fixação do valor da locação, sem prejuízo da observância das leis de mercado, especialmente as de oferta e demanda.

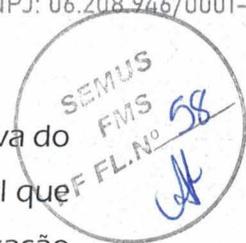
Nesse sentido, Luiz Antonio Scavone Júnior e Tatiana Bonatti Peres⁶, *verbis*:

⁵ VENOSA, Sílvio de Salvo. Ed. 15. São Paulo: Atlas, 2020, p. 88-89.

⁶ Lei do Inquilinato comentada artigo por artigo: visão atual na doutrina e jurisprudência. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 76.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to the official mentioned in the text.



Apesar de já termos explicado a importância da atuação ativa do Estado nos contratos de locação de imóvel, não é desejável que algumas questões recaiam sobre seus braços, tal qual a fixação do valor inicial do aluguel. O valor da contraprestação é um elemento que interessa tão somente aos contratantes, de sorte que faz bem o legislador ao estipular que “é livre a convenção do aluguel” (art. 17, *caput*). É melhor que a oferta dos imóveis ditada pela lei da oferta e da demanda do que simplesmente imposta pelo Estado, ainda que através de eventual critério objetivo. Ainda que não atue sobre a pactuação do preço, o legislador estabeleceu critérios rígidos para sua fixação, pontuando que é “vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo” (art.17, *caput*).

In casu, a autoridade requisitante em sua justificativa diz que “cumpre-nos informar que o valor mensal pactuado para a locação do imóvel perfaz a importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), calculado conforme preço médio praticado no mercado local”, mas não indicou nenhum elemento objetivo para o valor da locação que não seja o preço que é modesto mesmo, de sorte que é necessário demonstrar nos autos a aceitabilidade do valor da locação.

Além de se tratar de um valor de locação modesto, há um dado objetivo nos autos do processo consistente no valor venal do imóvel que é de R\$ 139.924,91 (centro e trinta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), o que permite com razoável segurança verificar-se – objetivamente – a razoabilidade do preço da locação, para além das leis fundamentais do mercado da oferta e da demanda.

Two handwritten signatures in blue ink.

Com efeito, o Administrador Tomás Lima⁷ no seu sítio ensina que "a regra base e mais utilizada para calcular o aluguel é aplicar um valor entre 0,5% e 1%, ao mês, sobre o valor de mercado do imóvel", acrescentando que "isto significa que se o seu imóvel vale R\$ 100 mil o aluguel deve ficar entre R\$ 500 e R\$ 1.000 por mês. Pesquisas apontam que, em média, casas e apartamentos de dois e três dormitórios o preço do aluguel é de 0,75%".

O valor venal do imóvel pretendido em locação é um dado objetivo, a partir do qual se pode aferir, através da regra de mercado de 0,5% a 1% do valor do imóvel, se o valor da locação é compatível com o valor do imóvel ou não.

As diferenças eventuais decorrem das leis gerais da economia: leis oferta e da demanda, contra as quais nada se pode fazer numa economia de livre mercado, adotada expressamente pelo art. 170 da Constituição Federal de 1988.

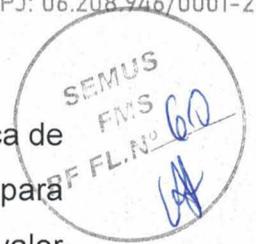
Desse modo, uma conta simples nos permite afirmar que, no presente caso, o valor da locação se encontra dentro dos parâmetros técnicos do mercado: 0,5% a 1% do valor do imóvel.

Com efeito, o valor venal comprovado nos autos do imóvel pretendido em locação é de R\$ 139.924,91 (centro e trinta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), sendo que o valor proposto para locação mensal é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o que representa 0,78% do valor do imóvel para a Administração, ou seja, menos de 1% do valor do imóvel.

Destarte, entendemos que a exigência de avaliação prévia prevista no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, para fins de locação, resta, satisfatoriamente, atendida com a juntada do Registro Cadastral Imobiliário do

⁷ <https://www.sience.com.br/blog/calculo-de-aluguel/>





imóvel perante o Município, que é base para expedição de Alvará de Licença de Uso e Ocupação de Solo ou Certidão de Uso e Ocupação de Solo e, ainda para lançamento e cobrança de IPTU, especialmente considerando que o valor proposto fica dentro da regra praticada no mercado imobiliário como critério técnico para definir valor de locação: 0,5% (meio por cento) a 1% (um ponto percentual) sobre o valor do imóvel.

Acresça-se – por outro lado – não faria nenhum sentido jurídico constitucional para Municipalidade, ter mais uma despesa com uma avaliação prévia, com custos para locação de um imóvel de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), isso violaria seguramente os princípios da economicidade e razoabilidade, especialmente em casos, como o dos autos, que a própria Administração tem condições de fazer a avaliação do valor da locação, como sói ocorrer.

Acrescente-se que o § 1º, do art. 3º, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, dispõe o seguinte:

Art. 3º .

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

O Cadastro do Imóvel acostado aos presentes autos, expedido pela própria Prefeitura, é documento válido que prescinde de outra avaliação de imóvel, para o fim de locação pelo poder público municipal, especialmente considerando o pequeno valor da locação e as vetustas leis de mercado: lei da oferta e da demanda, tão caro ao modo de produção capitalista adotada pelo Brasil em sua Constituição Federal de 1988.

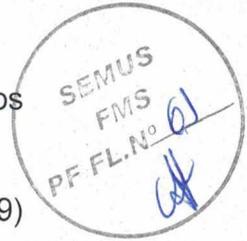
Vale acrescentar, ainda, que em matéria de locação regulada pela Lei nº 8.245/1991, prevalece a amplíssima intervenção do Estado, no sentido de o próprio poder público regular preço de locação, índices de reajustes e outras

intervenções, as quais muito desagradam os locadores e proprietários imobiliários.

Com efeito, pois como ensina Silvio de Sálvio Venosa (2020:88-89) "os contratos do inquilinato são contratos dirigidos pelo Estado, o valor dos alugueres tem importância fundamental para a política estatal", acrescentando que "por essa razão, a Administração se imiscui com frequência no valor e formas de reajuste de aluguel, de maneira direta ou indireta".

Em outros termos, o próprio sistema legal, ou seja, a própria Lei nº 8.245/1991 estabelece muitas regras de intervenções do poder público na definição de valores de alugueres, na forma de despejo, etc., o que implica que o poder público tem consequentes meios e critérios adequados para aferir valores de locação, sendo o valor venal do imóvel, a nosso ver, um critério bem objetivo e adequado e que pode substituir avaliação específica e mais custosa para a Municipalidade. É a própria avaliação da Administração Pública a partir de critérios de mercado.

Por outro lado, como ensinam Ferraz e Dallari (2020: 158) "a Lei Federal de Processo Administrativo cuida de facilitar a vida dos cidadãos, sem desnaturar aquilo que é essencial no processo administrativo, procurando, sem abdicar do caráter formal inerente aos processos, ser simples, objetiva e transigente quanto a ritos procedimentais", acrescentando que "por último, cabe lembrar que a Lei 13.460, de 26.6.2017 (editada em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 37 da CF, dispondo sobre os direitos dos usuários de serviços públicos), já prescreve, em seu art. 5º, IX, a 'eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido", concluindo que "da mesma forma, a Lei 13.726, de 8.10.2018, editada com o propósito de racionalizar atos de procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more prominent than the other, located at the bottom right of the page.

promovendo a desburocratização e a simplificação, está alinhada ao princípio da informalidade, no sentido de dispensar as que excessivas, sem prejudicar a garantia da forma”.

Assim, com fundamento no § 1º, do art. 3º, da Lei nº 13.726/2018 e no art. 17 da Lei nº 8.245/1991, no que concerne ao preço da locação, pensamos que os elementos constantes dos presentes autos, especialmente a avaliação oficial da Prefeitura Municipal no Cadastro Imobiliário, atendem, satisfatoriamente, a exigência de preço de mercado, segundo avaliação prévia, constante do inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Em última análise, a contratação direta encontra-se fundamentada no Estado de Calamidade Pública oficialmente declarado pelo município, bem como no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segundo o qual, **“fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral se manifesta pela adequação e legalidade do presente Processo Administrativo de Dispensa e, por consequência, da contratação direta pretendida para locação do imóvel localizado na Rua Marechal Hermes, s/nº, Centro, neste município, de propriedade de Linette Bandeira de Sousa Costa, portadora da CI/RG 063884002017-8 SSP/MA, inscrito no CPF 329.793.121-34, pelo prazo de 11 (onze) meses, de tal sorte que esta Procuradoria Geral opina pela HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO, com a consequente adjudicação do objeto em favor da proprietária do imóvel, com a assinatura do respectivo contrato de locação, nos termos do art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/1993 c/c os arts. 53 e 63 da Lei nº 8.245/1991, com





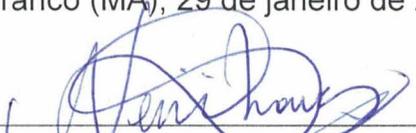
18

as publicações devidas no Diário Oficial do Município, inclusive da decisão final da autoridade competente, além do extrato do respectivo contrato.

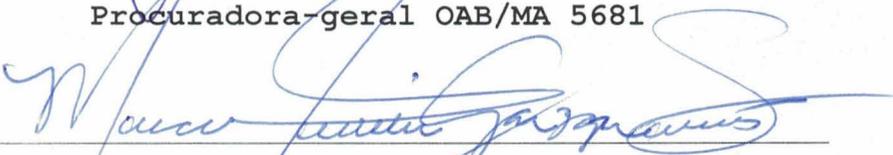
Homologada a contratação direta e adjudicado o objeto descrito no ofício e justificativa da Diretora Geral do HMAM e nos presentes autos administrativos pela autoridade competente, voltem-nos os autos conclusos, para providências finais relativas a formalização do contrato de locação, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, após o quê o mesmo deve ser encaminhado para a Contabilidade Geral para fins de prévio empenho e execução, com a brevidade que o caso exige.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 29 de janeiro de 2021.



NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-geral OAB/MA 5681



MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador-adjunto OAB/MA 4788

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**

PRACA DA BANDEIRA, 10
 PORTO FRANCO - MA
 99 35712540 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
 portofranco.tributos@gmail.com
 http://www.portofranco.ma.gov.br/

RELATÁRIO BIC



Dados do imóvel

Matricula	Setor	Quadra	Lote	Referência Anterior
1361	0001	0001	0001	
Bairro	Descrição	Loteamento	Descrição	
1	CENTRO			
Cód. Log.	Tipo	Logradouro		
139	RUA	RUA IPIRANGA		
Setor de Localização		Quadra de Localização	Lote de Localização	
-				
Área do Lote		Área Real do Lote	Área Preservada	Fração Ideal
198,00		198,00	0,00	0,22
Zona Fiscal		Setor Fiscal	Condomínio	
1-ZONA FISCAL 1		0001-SETOR A		

Características do Lote

Cód.	Descrição	Cód.	Grupo	Ponto	Cód.	Descrição	Cód.	Grupo	Ponto
6	CONSTRUIDO	1	OCUPAÇÃO DO LOTE	0	37	03-ACLIVE ACENTUADO	6	TOPOGRAFIA	0,9
7	01-PARTICULAR	2	PATRIMONIO	0	45	05-ARENOSO	7	PEDOLOGIA	0,7
15	01-NORMAL	3	BENEFICIO FISCAL DO	0	47	01-SIM	6	CALÇADA	1
21	01-SEM CERCA/MURO	4	ELEMENTO DE PROTEÇÃO	1	49	01-ESCRITURA	9	DOCUMENTO	1
27	01-MEIO DE QUADRA UM	5	SITUAÇÃO	1	54	01-PRÓPRIO	10	USO DO IMÓVEL	1

O lote possui características não exibidas.

Testadas do Lote

Testada MI	Testada Medida	Tipo	Cód. Log.	Descrição Logradouro	Número	Complemento
6	6	3	139	RUA IPIRANGA		

Nenhuma testada interna encontrada.

Características da Face

Cód.	Descrição	Cód.	Grupo	Ponto
30111	ACLIVE	46	SITUACAO DO TRECHO	

Proprietário

CGM	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
2738	P	Jairo Neves da Costa	00.000.000/0000-00
Logradouro		Número	Complemento
RUA MARECHAL HERMES		0	
Bairro		Cidade	UF
CENTRO		PORTO FRANCO	MA
Telefone		Celular	Fax
			E-mail

Outros Proprietários

Nenhum outro proprietário encontrado.

Promitente

Nenhum promitente encontrado.

Outros Promitente

Nenhum outro promitente encontrado.

Imobiliária

Nenhuma imobiliária encontrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

PRACA DA BANDEIRA, 10
PORTO FRANCO - MA
99 35712540 - CNPJ : 06.208.946/0001-24
portofranco.tributos@gmail.com
http://www.portofranco.ma.gov.br/

RELATÓRIO RIO BIC



Endereço de Entrega

Nenhum endereço de entrega encontrado.

Cadastro Edificações

Table with columns: Cód. Construção, Ano, Data Inclusão, Data Habite-se, Área Edificada, N.ºmero /Complemento, Pavimento, Origem da Construção, Situação, Data Demolição, Área Privada, Tipo, Cód. Log., Logradouro. Includes a table of characteristics (Código, Características).

A Edificação possui características não exibidas.

Dados Registro de Imóveis

Nenhum dado registro de imóvel encontrado.

Isenções

Nenhuma isenção encontrada.

Averbações

Nenhuma averbação encontrada.

Dados para Cálculo

Cálculo: 2021 - Numpr: 291323

Table with columns: Área do lote m², Fração, Valor m, Alf-quota, Valor Venal Terreno, Testada, Área Construída, Ano, Pontuação, Valor Venal Construído, Valor Venal Total.

Valor Lançado

Table with columns: Cód. Rec., Descrição Rec., Cód. Hist., Descrição Hist., Valor Calculado, Valor Isento, Total a Pagar.

Cálculo das Edificações

Table with columns: Nº, Área m², Exercício, Valor m², Pontuação, Valor Venal.

Cálculo: 2020 - Numpr: 69429

Table with columns: Área do lote m², Fração, Valor m, Alf-quota, Valor Venal Terreno, Testada, Área Construída, Ano, Pontuação, Valor Venal Construído, Valor Venal Total.

Valor Lançado

Table with columns: Cód. Rec., Descrição Rec., Cód. Hist., Descrição Hist., Valor Calculado, Valor Isento, Total a Pagar.

Handwritten text: PORTO FRANCO 29.01.21 with a signature and stamp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

PRACA DA BANDEIRA, 10
PORTO FRANCO - MA
99 35712540 - CNPJ : 06.208.946/0001-24
portofranco.tributos@gmail.com
http://www.portofranco.ma.gov.br/

RELATÓRIO RIO BIC



Table with 6 columns: Nº, Área m², Exercício, Valor m², Pontuação, Valor Venal. Row 1: 1, 66.39, 2000, 2.400,00, 0, 28.680,48

Table with 6 columns: Área do lote m², Fração, Valor m, Ali-quota, Valor Venal Terreno, Testada. Row 1: 198, 0,22, 1.500,00, 0, 111.244,43, 6m. Sub-rows for Área Construída and Valor Venal Total.

Table with 7 columns: Cód. Rec., Descrição Rec., Cód. Hist., Descrição Hist., Valor Lançado, Valor Calculado, Valor Isento, Total a Pagar. Row 1: 22, IPTU - PROPRIO, 1, IPTU, 1.011,63, 1.011,63, 2.023,26

Table with 6 columns: Nº, Área m², Exercício, Valor m², Pontuação, Valor Venal. Row 1: 1, 66.39, 2000, 2.400,00, 0, 28.680,48

Table with 6 columns: Área do lote m², Fração, Valor m, Ali-quota, Valor Venal Terreno, Testada. Row 1: 198, 0,22, 1.500,00, 0, 111.244,43, 6m. Sub-rows for Área Construída and Valor Venal Total.

Table with 7 columns: Cód. Rec., Descrição Rec., Cód. Hist., Descrição Hist., Valor Lançado, Valor Calculado, Valor Isento, Total a Pagar. Row 1: 22, IPTU - PROPRIO, 1, IPTU, 1.011,63, 1.011,63, 2.023,26

Table with 6 columns: Nº, Área m², Exercício, Valor m², Pontuação, Valor Venal. Row 1: 1, 66.39, 2000, 2.400,00, 0, 28.680,48

Handwritten text: PORTO FRANCO, 29.01.21

Handwritten signature and stamp

Nenhum outro dado encontrado.

Outros Dados



DESPACHO

Trata-se de solicitação de solicitação de locação de imóvel para abrigar centro de triagem para pacientes com Covid-19, mediante contratação direta por dispensa de licitação, de imóvel localizado na Rua Ipiranga, frente ao Hospital e Maternidade Aderson Marinho, neste município, onde pretende-se instalar um Centro de Triagem e diagnóstico de pacientes com Covid-19 nesta Municipalidade, nos termos da hipótese prevista no inciso X, artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

A necessidade dos serviços é indiscutível, pois o diagnóstico pelos setores do HMAM se mostra inadequados e mistura pessoas infectadas de Covid-19 com pacientes de outras áreas sem o vírus, o que ampliaria a contaminação.

Considerando-se, todavia, que se trata de proposta de contratação direta com dispensa de licitação, adota as seguintes providências:

1 – Determino que o Setor Técnico desta Secretaria diligencie no sentido de solicitar pela forma mais expedita informação da Contabilidade Geral sobre existência ou não de créditos orçamentários, para acorrer a contratação proposta, devendo tal documento ser juntados aos presentes autos;

2 – Determino que o Setor Técnico desta SEMUS autue o Requerimento e Justificativa da Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, bem como os documentos do imóvel e outros a ele anexados, transformando-os em Processo Administrativo de Dispensa, juntando nele documentos oficiais das partes requerentes e diligenciando pelo seu bom e rápido andamento.

3 – Solicite-se da Secretaria Municipal Adjunta de Receita, pelo modo mais expedito, informações relativas ao valor venal do imóvel pretendido em locação no Cadastrado Imobiliário da Prefeitura, devendo juntar tal documento oficial aos autos essa informação;

4 – Atuado o Processo Administrativo de Dispensa e com todos os elementos instruídos, encaminhe-o para a Procuradoria Geral, para que essa possa expedir Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação pretendida, após o quê voltem-me os autos conclusão para decisão final.

Porto Franco (MA), 25 de janeiro de 2021.


VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO
Secretária Municipal de Saúde



Poder Executivo

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, **RODRIGO MARQUES DE MEDEIROS LINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 922.744.713-04, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **VALÉRIA MARIA SANTOS ACEDO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 490.908.441-04, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando o disposto no artigo 71, II e artigo 196 e seguintes da Constituição Federal, o disposto no artigo 1.º e seguintes da Lei 8.080/90 e o disposto na Lei Municipal n.º 054/94, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde possuem dotação orçamentária própria;

Considerando ainda o art. 58, I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegados à Secretária Municipal de Saúde, **VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF n.º 490.908.441-04, todos os poderes legais de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.080/90, Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 054/94 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, os poderes delegados por este Decreto, revogá-los por ato administrativo específico, ou mesmo ordenar, praticar ou supervisionar os referidos atos na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA
INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 004, ANO V QUINTA FEIRA 07 DE JANEIRO DE 2021

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando o disposto no artigo 71, II e artigo 196 e seguintes da Constituição Federal, o disposto no artigo 1.º e seguintes da Lei 8.080/90 e o disposto na Lei Municipal nº 054/94, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde possuem dotação orçamentária própria;

Considerando ainda o art. 58, I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal de Saúde, **VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF n.º 490.908.441-04, todos os poderes legais de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal n.º 8.080/90, Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Municipal n.º 054/94 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, os poderes delegados por este Decreto, revogá-los por ato administrativo específico, ou mesmo ordenar, praticar ou supervisionar os referidos atos na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal



Porto Franco - MA

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 313 ANO IV, PORTO FRANCO-MA, DIÁRIO OFICIAL, QUARTA FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020- PG 01/04

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL

Página01/04

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 58 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de Calamidade Pública e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do COVID – 19 no município de Porto Franco e da outras providências.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 53, de 16 de março de 2020 deste município que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020 do Estado do Maranhão, que declara estado de calamidade pública em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Porto Franco;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Porto Franco/MA, para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado caso necessário.

Parágrafo único. São estabelecidas no presente e em demais regramentos já publicados e relacionados, medidas para o combate do COVID -19, assim como aqueles que podem vir a ser editados.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

II - fica autorizada dispensa a licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

§1º A dispensa de licitação a que se refere o inciso II deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar o estado de calamidade, conforme §1º do art. 4, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

§2º As contratações diretas decorrentes da hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II deste artigo deverão ser instruídas, no que couber, com os seguintes documentos:

I – com descrição da necessidade da contratação e demonstração do nexo entre o objeto da contratação e a situação de calamidade, aqui decretada;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa de preço, sempre que possível com pesquisa de mercado junto a possíveis fornecedores;
IV - justificativa em relação ao quantitativo pretendido dos bens a serem adquiridos e à extensão dos serviços a serem contratados;

V - proposta do fornecedor escolhido com objeto detalhado, prazo e local de entrega;

VI - habilitação jurídica, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive certidão Negativa de Inscrição no CADIN Municipal;

VII - pré-empenho e dotação orçamentária;

§1º A contratação emergencial não dispensará a formalização de processo administrativo prévio, nem publicação do ato no Diário Oficial do Município.

§2º Em relação às certidões referidas no inciso VI deste artigo, o gestor poderá conceder prazo para que o fornecedor apresente-as em momento posterior.

§3º A escolha do contratado poderá se dar pela capacidade ou prazo de entrega do objeto pretendido pela administração pública municipal, hipótese que dependerá de justificativa expressa.

§4º No caso do §8º a administração poderá publicar aviso de convocação para recebimento de propostas de possíveis fornecedores em sítio eletrônico e Diário Oficial do Município, que deverá conter as seguintes informações:

I - objeto detalhado, quantitativo e prazo de entrega;

II - prazo e endereço eletrônico para apresentação das propostas;

§5º Poderão ser contratados simultaneamente tantos fornecedores quanto bastem para o atendimento da demanda quantitativa da Administração, sem prejuízo da justificativa dos preços praticados.

§6º Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns, conforme art. 4º-C da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

Art. 3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, rnam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 4º Art. 1º - Ratificação do Decreto 35.677, de 21 de Março de 2020 emitido pelo Governador do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a suspensão das atividades e serviços não essenciais, devendo ser cumprido em sua integralidade no âmbito do Município de Porto Franco/MA. Parágrafo único. Aos estabelecimentos comerciais não excepcionados fica autorizada a venda por telemarketing, aplicativos, por meio de internet ou instrumentos similares, devendo a entrega ser feita por tele entrega.

Art. 5º Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados como serviços essenciais:

I - Farmácias;

II - Supermercados e congêneres, tais como fruteiras, padarias, açougues;

III - Unidades de Saúde, Clínicas Médicas e Estabelecimentos Hospitalares;

IV - Postos de Combustíveis;

V - Distribuidoras de Água, Gás e Distribuidoras de Energia Elétrica e Saneamento Básico;

VI - Clínicas Veterinárias em Regime de Emergência;

VII - Agropecuárias e congêneres para venda de rações e medicamentos, mediante telentrega;

VIII - Serviços de Telecomunicações;

IX - Órgãos de Imprensa em Geral;

X - Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza;

XI - Serviços de Segurança Privada;

XII - Serviços de táxis;

XIII - Serviços de Tele entrega;

XIV - Serviços Laboratoriais;

XV - Instituições bancárias e as cooperativas de crédito deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, sendo recomendado o atendimento através de telefone e se presencial por agendamento;

XVI – Serviços Postais.

Art. 6º Os estabelecimentos do ramo da alimentação, tais como restaurantes, lojas de conveniência, bares com alimentação e lanchonetes, poderão se manter em atividade para venda de alimentos e bebidas, mediante telentrega.

Art. 7º Fica determinado que os estabelecimentos industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

II - da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 8º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, forma e modalidade do evento, sendo proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 9º Fica determinado que:

I - os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

II - os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

III - a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública, pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;

IV - o Poder Público adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo



Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

V - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria da Saúde. § 1º Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo. § 2º Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 3º Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Art. 10º Ficam suspensas, por tempo indeterminado e a partir da publicação deste Decreto, todas as atividades municipais como reuniões, eventos, programas municipais e quaisquer outros em que o Poder Público Municipal tenha participação, sob qualquer forma, ficando a critério de cada Secretário(a) Municipal a realização de reuniões essenciais ao funcionamento do respectivo órgão.

Art. 11. Fica determinado o fechamento de todas as repartições públicas abertas ao público e que não façam parte da rotina administrativa do Poder Executivo, excetuado o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 12. Ficam suspensas, a partir desta data, as férias e licenças, quando possível, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas Contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão: I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 14. Aos servidores que tenham vínculo direto com o Município com reconhecidas e diagnosticadas doenças crônicas, às gestantes e portadores de doenças imunossupressivas, fica dispensada a presença física ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar na realização de teletrabalho ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo todos os profissionais e servidores da Secretaria da Saúde, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial

aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, serão convocados para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas Chefias.

§ 2º Para fins de comprovação das situações referidas no caput deste artigo, deverá o servidor encaminhar a comprovação diretamente ao Setor de Recursos Humanos, em modo não presencial.

Art. 15. Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, este decreto RECOMENDA:

- I - Que toda a população adote as recomendações constantes neste Decreto, assim como e principalmente aquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:
- evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;
 - lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
 - usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;
 - evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;
 - não compartilhar alimentos, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;
 - manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.

Art. 16. Fica recomendado, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos sejam feitos de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro que não exija o contato presencial.

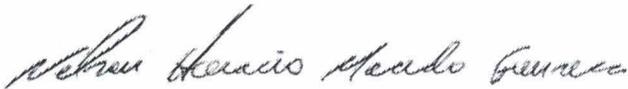
Art. 17. Consideram-se serviços públicos municipais essenciais aquelas atividades cujo funcionamento e atendimento será regido em instrumento próprio:

- I - Serviços de zeladoria de bens públicos, de assistência social, de limpeza pública, os serviços cemiteriais e Guarda Municipal;
- II - São considerados serviços essenciais em saúde:
- SAMU;
 - EMAD;
 - Pronto Atendimento no Hospital e Maternidade Aderson Marinho;
 - Atendimento de Segunda a Sexta Feira na Secretaria Municipal de Saúde;
 - Atendimento de Segunda a Sexta Feira nas Unidades Básica de Saúde (UBS);
- III - Os serviços públicos municipais não essenciais serão realizados em escalas a serem determinadas pelas Secretarias, através de normatização interna.

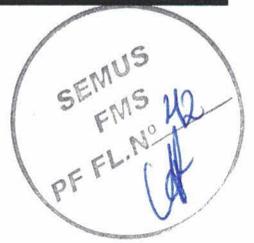
Art. 18. Eventuais casos omissos ou não tratados neste Decreto serão definidos após orientação ou decorrente de expedição de atos legais do Ministério da Saúde e do Estado do Maranhão.

Art. 19. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, aos 25 de Março de 2020.



NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000 Porto
Franco - MA

SITE:
www.portofranco.ma.gov.br

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Decreto Legislativo nº 072/2020, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 568/2020

Aprova o pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Porto Franco, Estado do Maranhão.

Art. 1º - Fica reconhecido, pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o estado de calamidade pública, declarado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Franco, em todo território do Município, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), nos termos do Decreto Municipal n.º 058, de 25 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Porto Franco, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir na forma em que se encontra redigido. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 02 de junho de 2020.

Deputado OTHELINO NETO

Presidente

Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE

Primeira Secretária

Deputada CLEIDE COUTINHO

Segunda Secretária

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 001, de 04 de janeiro de 2021.

“Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Decreto Municipal nº 0058/2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em 30/12/2020 proferiu decisão na ADI 6625 MC / DF estendendo a vigência dos dispositivos da Lei 13.979/2020, que estabelecem medidas sanitárias para combater à pandemia da Covid-19, objetivando manter as medidas profiláticas e terapêuticas extraordinárias, previstas na norma, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia;

CONSIDERANDO que o STF entendeu que tais medidas são compatíveis com a Constituição Federal, podendo ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias e que as medidas são essenciais ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Maranhão nº 35.672 de 19 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública em todo decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 58 de 25 de março de 2020, deste Município que “Declara estado de Calamidade Pública e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do COVID – 19 no município de Porto Franco e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia, e que a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até outubro de 2020 não se mantiveram;

CONSIDERANDO que não há previsão de vacinas para os meses de janeiro, fevereiro e março/2021 para o Estado do Maranhão e Municípios de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar medidas necessárias para combater situações emergenciais,

CONSIDERANDO a situação caótica, precária e de abandono do Hospital e Maternidade Municipal Aderson Marinho, as Unidades Básicas de Saúde, alguns órgãos que funcionam no prédio da Prefeitura Municipal, dentre outros prédios e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade da administração pública municipal na sua reorganização, reestruturação e planejamento para a continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a Instrução Normativa n.º 65, de 30 de julho de 2020, do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Governo Federal,

DECRETA:

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1.º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, bem como as medidas estabelecidas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Municipal n.º 0058/2020.

Art. 2.º Os serviços públicos cujas atividades não sejam indispensáveis a presença física do servidor público no período de 04/01/2021 até 17/01/2021, fica autorizado expediente com trabalho interno nos órgãos públicos deste município, com observância dos protocolos de prevenção à Covid – 19 estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo em casos específicos, ser utilizado o sistema de trabalho home office, teletrabalho ou trabalho remoto total ou parcial, a critério da respectiva chefia imediata, observados os critérios fixados neste Decreto Municipal.

Art. 3.º - Terão funcionamento normal as atividades essenciais, nestas compreendidas da saúde, limpeza, segurança, abastecimento e segurança públicas, especialmente do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, o SAMU, os serviços de limpeza pública e coleta de lixo, os serviços de abastecimento de água – SAAE, de segurança da Guarda Municipal e do Conselho Tutelar.

Art. 4.º As atividades cuja natureza exija a presença física do servidor na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo e que possa reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público externo, não podem ser objeto de teletrabalho, trabalho realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, dentre os quais se incluem os serviços saúde, limpeza pública, segurança, abastecimento de água, dentre outros.

Art. 5.º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com utilização de recursos tecnológicos, serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral, dentre as quais se destacam:

I – Serviços cuja natureza demande maior esforço individual e menor ou nenhuma interação com outros agentes públicos e o público em geral;

II – Serviços cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração;

III – Serviços cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Átrio dos órgãos públicos e no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições infralegais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: N.º 25010001-2021-SEMUS-PMPF
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01020001/2021-SEMUS-PMPF

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E DO OUTRO LADO, LINETTE
BANDEIRA DE SOUSA COSTA, NA MELHOR
FORMA DE DIREITO.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 14.391.512/0001-30, com sede e foro no Jardim São Manoel, s/n, nesta cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, neste ato representada por **VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO**, brasileira, casada, servidora de carreira do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão e Secretária Municipal de Saúde, Ordenadora de Despesa através do Decreto Municipal 02/2021, inscrita no CPF sob o n.º 490.908.441-04, residente e domiciliada na Travessa Tocantins, 22, Centro, na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO**; e, do outro lado, **LINETTE BANDEIRA DE SOUSA COSTA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 063884002017-8 e inscrita no CPF sob nº 329.793.121-34, Porto Franco/MA, denominado **LOCADORA**, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo de Dispensa indicado acima, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, com fundamento no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 53 da Lei nº 8.245/1991, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por Objeto a Locação de um imóvel para instalações e funcionamento do **Centro de Triagem e Acolhimento (CAT) da COVID-19** de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou eventual outro estabelecimento de saúde vinculado diretamente ao Sistema Único de Saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão.

1.2. O imóvel objeto do presente contrato foi vistoriado pelos responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, os quais assentiram com as boas condições físicas do referido imóvel, o qual será objeto de pequenas adaptações que correrão à conta do LOCATÁRIO, desde já autorizadas pela LOCADORA.

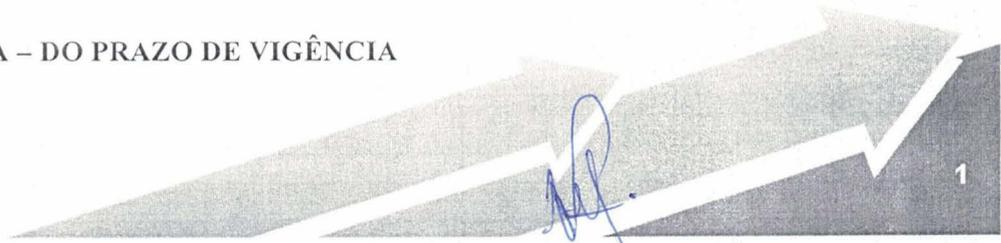
2. CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. - A presente contratação dá-se por Dispensa de Licitação, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: N.º 25010001-2021-SEMUS-PMPF**, visto que para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme inciso X, art. 24, Lei 8.666/93 c/c art. 53 da Lei nº 8.245/1991.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço total da presente contratação para fins de empenho global é de **R\$ 12.100,00** (doze mil e cem reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO, em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais) cada. O pagamento se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, em regular processo de despesa e mediante transferência bancária eletrônica em conta corrente da LOCADORA, valendo o comprovante de pagamento como recibo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA





4.1. O prazo de vigência deste contrato é 31/12/2021, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2. Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água e energia quitada e nas mesmas condições recebidas.

5. CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: ORGÃO: 19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: MANUT. PROG. ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR – 10.302.0210.2090.0000; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00; DESCRIÇÃO: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **LOCADORA**:

6.1.1. A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **LOCATARIO**:

6.2.1. Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2. Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3. Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4. Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A **LOCATÁRIA** poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à **LOCADORA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

7.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** a ressarcirá dos prejuízos regularmente com provados que houver sofrido.

7.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a **LOCADORA**, e desde que esta não tenha



incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

7.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

7.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

7.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8. CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9. CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.3. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

12.2. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.



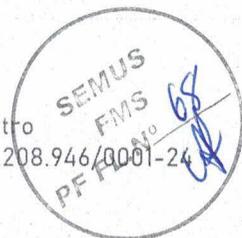
Porto Franco/MA, 1º de fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO
Secretária Municipal de Educação
LOCATÁRIO

Linete Bandeira de Sousa Costa

LINETE BANDEIRA DE SOUSA COSTA
LOCADOR



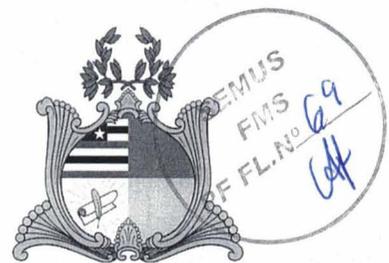


EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01020001/2021-SEMUS-PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA N.º 25010001-2021-SEMUS-PMPF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa Licitação nº 25010001-2021-SEMUS-PMPF. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 14.391.512/0001-30; **OBJETO:** Locação de um imóvel para instalações e funcionamento do **Centro de Triagem e Acolhimento (CAT) da COVID-19** de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou eventual outro estabelecimento de saúde vinculado diretamente ao Sistema Único de Saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão; o imóvel objeto do presente contrato foi vistoriado pelos responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, os quais assentiram com as boas condições físicas do referido imóvel, o qual será objeto de pequenas adaptações que correrão à conta do LOCATÁRIO, desde já autorizadas pela LOCADORA. **FUNDAMENTOS:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA N.º 25010001-2021-SEMUS-PMPF, Artigo 24, Inciso X da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 53 da Lei nº 8.245/1991 e art. 4º da Lei 13.979/2020. **VALOR:** de **R\$ 12.100,00** (doze mil e cem reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO, em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais) cada. **VIGÊNCIA E PRAZO:** 11 (onze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CAPS I – 10.302.0233.2091.0000; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00; DESCRIÇÃO: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Locatário: VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO – Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF nº 490.908.441-04 e pelo Locador **LINETTE BANDEIRA DE SOUSA COSTA**, CPF/MF329.793.121-34. **DATA DA ASSINATURA:** 1.º de fevereiro de 2021.

EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 01/02/2021
VISTO DO CHEFE DE GABINETE RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO: _____





MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

Porto Franco - MA :: Diário Oficial - Edição 023 :: Quarta, 03 de Fevereiro de 2021 :: Página 1 de 2

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 25010001-2021-SEMUS-PMPF

OBJETO: Locação de um imóvel de LINETTE BANDEIRA DE SOUSA COSTA para funcionamento de Unidade de Saúde consistente em Centro de Triagem e Acolhimento de Covid-19 do Sistema Único de Saúde de Porto Franco - Maranhão.

EXERCÍCIO: 2021.

SOLICITANTE: Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho

ÓRGÃO SOLICITADO: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

A Diretora do Hospital e Maternidade Aderson Marinho solicitou a locação direta de imóvel para instalação de um Centro de Triagem para tratamento de Covid-19 neste Sistema Único de Saúde (SUS), serviços esses que atualmente estão sendo realizados na Ala Covid-19 do Hospital e Maternidade Aderson Marinho.

Mesmo sendo separada das demais partes do HMAM, parece-me realmente que o melhor é ter um Centro de Triagem específico e com estrutura básica própria, com Raio-X, exames de laboratórios, consultas, etc., destinados ao enfrentamento da Covid-19 que, infelizmente, os indicadores epidemiológicos desse momento indicam para um aumento de pacientes acometidos da doença.

O Processo Administrativo de Dispensa, como diz a Procuradoria Geral, encontra-se bem documentado e fundamentado. O valor da locação não discrepa dos valores praticados no mercado local e muito menos nos critérios técnicos do mercado imobiliário em geral.

A avaliação do Cadastro Imobiliário da Prefeitura demonstra que o valor da locação é compatível com o imóvel. O imóvel atende em localização aos interesses da Administração Pública.

Por fim, o art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece que "fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei".

Nenhuma dúvida há, por outro lado, que estamos em estado de Calamidade Pública declarada e vigente no país e município, conforme documentos que junto a esta decisão, de modo que medidas como a presente devem ser aviadas para o enfrentamento da Covid-19.

Diante do exposto, com fundamento no Parecer Jurídico hei por bem homologar o presente Processo Administrativo de Dispensa, como de fato e de direito homologo e ratifico a requisição de contratação direta solicitada pela Diretora Administrativa do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, determinando por consequência a locação pelo prazo de 11 (onze) meses do imóvel identificado nos presentes autos, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c com o art. 53 da Lei nº 8.245/1991 e de tudo mais que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Determino, ainda, que o Setor Técnico deste SUS encaminhe os presentes autos para a Procuradoria Geral do Município, para fins de lavratura do Contrato de Locação e demais formalidades, conforme Parecer Jurídico. Após o quê voltem-me os autos com os contratos para assinatura.

Determino, desde logo, que a Contabilidade do SUS encaminhe o contrato para a Contabilidade Geral, para fins de prévio empenho.

Publique-se essa decisão na íntegra, na forma da Lei nº 13.979/2020, além do extrato do respectivo contrato, para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

Porto Franco/MA, 1.º de fevereiro de 2021.

VALERIA MARIA SANTOS MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01020001/2021-SEMUS-PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA N.º 25010001-2021-SEMUS-PMPF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa Licitação nº 25010001-2021-SEMUS-PMPF. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 14.391.512/0001-30; OBJETO: Locação de um imóvel para instalações e funcionamento do Centro de Triagem e Acolhimento (CAT) da COVID-19 de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou eventual outro estabelecimento de saúde vinculado diretamente ao Sistema Único de Saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão; o imóvel objeto do presente contrato foi vistoriado pelos responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, os quais assentiram com as boas condições físicas do referido imóvel, o qual será objeto de pequenas adaptações que correrão à conta do LOCATÁRIO, desde já autorizadas pela LOCADORA. FUNDAMENTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA N.º 25010001-2021-SEMUS-PMPF, Artigo 24, Inciso X da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 53 da Lei nº 8.245/1991 e art. 4º da Lei 13.979/2020. VALOR: de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) cada. VIGÊNCIA E PRAZO: 11 (onze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CAPS I - 10.302.0233.2091.0000; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00; DESCRIÇÃO: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; SIGNATÁRIOS: Pelo Locatário: VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO - Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF nº 490.908.441-04 e pelo Locador LINETTE BANDEIRA DE SOUSA COSTA, CPF/MF329.793.121-34. DATA DA ASSINATURA: 1.º de fevereiro de 2021.

EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 01/02/2021

VISTO DO CHEFE DE GABINETE RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO: _____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

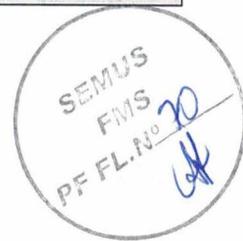
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0e5e5587c14ce99bb0d9431d61ecbdf1dbcbb79d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0e5e5587c14ce99bb0d9431d61ecbdf1dbcbb79d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SEMUS

FMS

FL. N° 02


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

Praça da Bandeira nº 10 - Centro.

06208946/0001-24

Exercício: 2021

NOTA DE EMPENHO Nº 201013

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
19	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
19.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.302.0210.2090.0000	MANUT. PROG. ATENDIMENTO AMBULATORIO, EMERGENCIAL E HOSPITALAR			
3.3.90.36.15	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
SALDO ANTERIOR		EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
87.368,19		122.631,81	12.100,00	75.268,19

FICHA...: 820 DATA...: 01/02/2021 LICITAÇÃO...:

DOCUMENTO...:

0102/21

CREDOR...: LINETTE BANDEIRA DE SOUSA COSTA

CNPJ/CPF: 329.793.121-34

CÓDIGO: 2580

ENDEREÇO: RUA Marechal Hermes

CIDADE...: PORTO FRANCO

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

Locação de imóvel para o regular funcionamento do Centro de Triagem e Acolhimento (CTA) da COVID-19, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou eventual outro estabelecimento de saúde vinculado diretamente ao Sistema Único de Saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão. CONTRATO Nº 01020001/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...:

12.100,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

VALERIA MARIA SANTOS MACEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE